



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Campus Bambuí  
Coordenadoria de Assuntos Institucionais, Comunicação e Eventos  
Gerência de Gabinete**

Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG  
37 3431 4966 - www.ifmg.edu.br

**EDITAL 50/2023**

***Dispõe sobre o Processo Seletivo para Projetos de Ensino por meio de Projetos de Fluxo Contínuo no âmbito do IFMG-Campus Bambuí.***

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) – CAMPUS BAMBUÍ**, nomeado pela Portaria IFMG nº 1195 de 11/10/2023, publicada no DOU de 16/10/2023, Seção 2, pág. 23, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, **RESOLVE** tornar público o presente Edital, contendo as normas referentes ao Processo Seletivo para Projetos de Ensino por meio de Projetos de Fluxo Contínuo, conforme o que se segue:

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** Este processo seletivo para realização de Projetos de Ensino está em conformidade com a Instrução Normativa nº 2, de 23 de janeiro de 2019, da Pró-Reitoria de Ensino, sendo voltado para o desenvolvimento de Projetos de Ensino, envolvendo servidores e estudantes do IFMG-Campus Bambuí.

**1.2.** Compete à Diretoria de Ensino: a elaboração do edital, o recebimento dos projetos, análise, avaliação e acompanhamento dos Projetos de Ensino. No que se refere à divulgação dos resultados, esta fica a cargo da Direção Geral.

**1.3.** O presente edital terá vigência da data de sua publicação, por um período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**1.4.** Projetos submetidos e aprovados no referido Edital terão prazo mínimo de execução de 1 (um) mês e máximo de 12 (doze) meses.

**1.5.** Projetos que almejem a continuidade das atividades após o período originalmente previsto deverão, primeiramente, entregar relatório final à Diretoria de Ensino, conforme disposto no Anexo II, e posteriormente, realizar nova submissão.

**1.6.** Projetos de Ensino são atividades temporárias de desenvolvimento educacional que visam à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos técnicos e superiores, desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das disciplinas dos cursos, devendo ser desenvolvidos sob a responsabilidade e orientação de docente ou técnico administrativo da instituição.

**1.7.** Serão considerados Projetos de Ensino:

**I.** projetos interdisciplinares e/ou integradores;

**II.** práticas inovadoras de ensino;

**III.** proposição de metodologias e materiais pedagógicos inovadores;

**IV.** estudos direcionados para as práticas educacionais;

V. estudos correlacionados aos processos de ensino e aprendizagem.

## **2. DOS OBJETIVOS**

- 2.1.** Cadastrar e registrar os Projetos de Ensino executados no âmbito do IFMG - *Campus* Bambuí, institucionalizando-os;
- 2.2.** Promover a interação e a integração entre disciplinas ou entre outros componentes curriculares com os demais níveis de ensino, de acordo com as necessidades de cada curso;
- 2.3.** Desenvolver recursos e metodologias aplicáveis ao ensino e à aprendizagem;
- 2.4.** Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição;
- 2.5.** Desencadear e incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
- 2.6.** Fomentar o desenvolvimento de programas e projetos, no âmbito do IFMG, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- 2.7.** Impulsionar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão;
- 2.8.** Colaborar para o aperfeiçoamento e a melhoria da qualidade dos cursos do IFMG;
- 2.9.** Impulsionar as práticas educacionais, com foco na permanência e no êxito dos estudantes;
- 2.10.** Incentivar a participação dos discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas e socioculturais;
- 2.11.** Proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Os participantes dos Projetos de Ensino serão definidos como:

**I.** Coordenador: docente ou técnico administrativo responsável pela coordenação do projeto e de todas as ações da equipe de trabalho, pelos trâmites de início, execução e conclusão do projeto, pela elaboração e condução dos processos avaliativos, dos relatórios e correspondências relativas ao projeto, bem como pela execução de outras atividades inerentes ao projeto;

**II.** Colaborador: docente ou técnico administrativo, convidado ou voluntário, que desenvolve e atua, no todo ou em parte, nas atividades previstas no projeto;

**III.** Discente voluntário: desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, sob a supervisão do coordenador;

§ 1º. É permitida a participação de servidor(a) temporário(a), na condição de colaborador, em Projetos de Ensino que se desenvolvam dentro do período previsto em seu contrato com o IFMG.

**3.2.** Os servidores docentes poderão considerar a carga horária prevista em Projetos de Ensino para fins de cumprimento de carga horária de trabalho, de acordo com o exposto no Regulamento da Atividade Docente do IFMG.

**3.3.** Os servidores técnico-administrativos poderão propor ou compor a equipe do projeto, com anuência da chefia imediata, sem prejuízo de suas atividades administrativas regulares no âmbito do seu respectivo setor.

## **4. DA INSCRIÇÃO**

**4.1.** Poderão submeter projetos os professores e/ou técnico-administrativos que fazem parte do quadro permanente do IFMG - *Campus* Bambuí.

**4.2.** Não poderão submeter projetos servidores em processo de afastamento (redistribuição/remoção/capacitação/saúde, etc.) por qualquer motivo.

**4.3.** O coordenador deve possuir currículo atualizado pelo menos nos últimos 6 (seis) meses na Plataforma Lattes do CNPq.

**4.4.** O Projeto de Ensino deverá estar articulado ao(s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s) do público-alvo.

**4.5.** As inscrições deverão ser submetidas exclusivamente através do formulário disponível em: <https://forms.gle/pfBWwxaATTAernLb8>

**4.6.** A submissão dos projetos devem ser feitas antes do início previsto da sua execução. Sendo esta condição para que o projeto seja passível de avaliação e de gerar certificado.

## **5. DA CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO**

**5.1.** A proposta deverá apresentar:

a) Título do projeto;

b) Caracterização do projeto: área(s) do conhecimento e público-alvo, além de:

II. Introdução;

III. Justificativa;

IV. Objetivos gerais e específicos;

V. Metodologia;

VI. Período / duração de execução do projeto (em meses);

VII. Infraestrutura necessária;

VIII. Resultados e impactos esperados;

IX. Referências bibliográficas.

## **6. DA ANÁLISE**

**6.1.** As propostas serão avaliadas por uma Comissão avaliadora constituída por membros da Diretoria de Ensino.

**6.2.** O projeto será considerado aprovado caso obtenha pelo menos 60% da nota máxima, de acordo com o Anexo I.

## **7. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR**

**7.1.** Ser professor ou técnico administrativo efetivo do IFMG-*Campus* Bambuí.

**7.2.** Não ter pendências junto à Diretoria de Ensino.

**7.3.** Incluir o nome do(s) discente(s) voluntário(s) envolvido(s), no desenvolvimento do projeto, em publicações e em trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva deles, além do relatório final.

**7.4.** Apresentar relatório final de atividades à Diretoria de Ensino, de acordo com o disposto no Anexo II.

## **8. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DOS DISCENTES VOLUNTÁRIOS**

**8.1.** Estar regularmente matriculado em curso do IFMG - *Campus* Bambuí.

**8.2.** Não ter pendências junto à Diretoria de Ensino.

**8.3.** Dedicar-se às atividades do projeto, respeitando o plano de trabalho firmado com o orientador.

**8.4.** Participar de eventos e/ou encontros quando convocados pela Diretoria de Ensino, apresentando os resultados obtidos.

**8.5.** Nas publicações e trabalhos apresentados com os resultados do projeto, o estudante deve citar o nome do orientador e fazer referência à sua condição de integrante do Projeto de Ensino do IFMG - *Campus*

BambuÍ.

**8.6.** Deverá colaborar, ao término da execução do projeto, com a produção do relatório final.

**8.7.** A carga horária dos participantes discentes voluntários a ser destinada ao desenvolvimento de Projeto de Ensino deverá levar em consideração:

**8.7.1.** o Calendário Acadêmico do *Campus*;

**8.7.2.** o cumprimento da carga horária conforme dias e respectivos horários preestabelecidos com o/a coordenador/a do projeto. Essas atividades não poderão ser coincidentes com o horário de aulas do discente voluntário em seu curso regular.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Cabe ao(à) coordenador/a do projeto informar, imediatamente e de acordo com as instruções do presente edital, qualquer alteração ou substituição no desenvolvimento do projeto e/ou na equipe de trabalho, bem como a interrupção ou cancelamento das atividades, apresentando a respectiva justificativa.

**9.2.** Em se tratando de interrupção/cancelamento das atividades, também deverá ser encaminhado o relatório das atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento.

**9.3.** Após a conclusão do projeto, o/a coordenador/a terá um prazo de 30 dias para apresentar o relatório final de atividades, sendo esta condição para emissão de certificado de participação no Projeto.

**9.4.** O relatório deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

I. cumprimento dos objetivos propostos;

II. descrição das atividades desenvolvidas.

**9.5.** Os projetos que, durante a execução, alterem significativamente o tema, foco ou objeto de estudo previamente proposto deverão ser submetidos a nova avaliação pela Diretoria de Ensino.

**9.6.** A documentação e as informações prestadas pelo discente voluntário e seu orientador serão de inteira responsabilidade dos indicados.

**9.7.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFMG - *Campus* Bambuí, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**9.8.** Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Ensino, consultando a Instrução Normativa que normatiza os Projetos de Ensino no âmbito do IFMG.

## **ANEXO I - PROJETO DE ENSINO – AVALIAÇÃO**

1. Análise do projeto:

<b>Item avaliado</b>	<b>Valor</b>	<b>Nota</b>
<b>Justificativa</b>	<b>15</b>	
<b>Definição dos objetivos</b>	<b>15</b>	
<b>Adequação metodológica</b>	<b>20</b>	
<b>Referências Bibliográficas</b>	<b>10</b>	

<b>Clareza da Proposta</b>	<b>20</b>	
<b>Coerência e relevância do projeto</b>	<b>20</b>	

2. O coordenador do projeto possui currículo atualizado pelo menos nos últimos 6 (seis) meses na Plataforma Lattes do CNPq?

SIM

NÃO

3. Parecer final:

APROVADO

NEGADO pelas seguintes razões:

## **ANEXO II - NORMAS PARA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL**

Os relatórios finais deverão ser apresentados no formato de artigo científico e serão publicados na página da Diretoria de Ensino.

Serão publicados nos anais eletrônicos apenas os trabalhos apresentados de acordo com as normas de formatação e referência elencadas abaixo. Os trabalhos que não se enquadrarem nessas normas não serão publicados.

O texto de cada participante deverá ter formato de artigo, com problemática anunciada e desenvolvida, conclusões/recomendações e referências, estruturado de 8 (oito) a 12 (doze) páginas, incluindo as referências bibliográficas e os anexos, o arquivo correspondente deverá ter tamanho máximo de 1.5MB e enviado em formato pdf.

O autor estará automaticamente autorizando a instituição a utilizar a obra de sua autoria, em publicação impressa, digital, internet, CD-ROM ou em qualquer outra mídia.

O texto aceito para publicação será utilizado em sua versão original, ou seja, os arquivos enviados não são passíveis de substituição e/ou modificações posteriores. A revisão do(s) trabalho(s) é de responsabilidade do(s) autor(es).

A digitação e a formatação do texto devem seguir as orientações abaixo:

O resumo deve conter de 250 a 300 palavras, em espaço simples, apresentando no final três palavras chave, separadas entre si por ponto e finalizadas também por ponto. Fonte da letra: Times New Roman, tamanho 12.

Estrutura do trabalho:

- Formato do arquivo: 2007/2010 (doc.)

- Folha: A4

- Fonte: Times New Roman, tamanho 12

- Margens superior e inferior: 2,5 cm

- Margens direita e esquerda: 3,0 cm

- Espaçamento entre linhas: 1,5 cm

- Espaçamento entre parágrafos: nenhum
- Alinhamento: justificado
- Título em maiúsculo/negrito com alinhamento centralizado, tamanho 12
- Identificação do(s) autor(es): dois espaços abaixo do título, à margem direita, com espaço simples, tamanho 12.

Sobre o autor: identificar nome e sobrenome completos, com apenas a primeira letra maiúscula (se houver mais de um autor, estes devem entrar um abaixo do outro, separados por espaço simples). O nome de cada autor deverá ser seguido de filiação institucional (sigla da instituição, entre parênteses), E-mail: abaixo do nome de cada autor.

As citações e referências devem seguir as normas da ABNT: As referências devem vir dois espaços abaixo do final do texto, em corpo 12, ordem alfabética, alinhadas à esquerda, sem numeração, apresentadas de acordo com as normas mais recentes da ABNT, contendo exclusivamente as obras citadas no texto.

Comentários e notas de conteúdo deverão ser colocados em notas de rodapé (Tamanho da fonte: 10); Exemplos devem ser apresentados em espaço simples, numerados progressivamente em algarismos arábicos.

Os quadros, tabelas, gráficos, figuras (fotografias ou desenhos) devem vir ao longo do texto, com indicação de fonte (quando for o caso).

Bambuí, 08 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Garcia de Carvalho, Diretor(a) Geral**, em 08/12/2023, às 17:57, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1766366** e o código CRC **4EFA8857**.